

## **Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata**

### **Nota justificativa**

O presente Regulamento estabelece as regras que devem nortear a cedência e utilização do Pavilhão Multiusos da Mata para fins culturais, recreativos, desportivos ou outros.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de regulamento.

### **SECÇÃO ÚNICA**

#### **Cedência e utilização**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

- 1 — O presente Regulamento aplica-se à cedência e utilização do Pavilhão Multiusos da Mata para actividades culturais, recreativas, desportivas e outras.
- 2 — As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas actividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público.
- 3 — As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a actividade referida no número 2 e não deteriore as instalações.

##### **Artigo 2.º**

##### **Condições de cedência**

- 1 — Os pedidos de utilização serão feitos, por escrito, discriminando os dias de utilização pretendida, e devem dar entrada na Câmara Municipal com, pelo menos, 15 dias (30 para casamentos) de antecedência da data pretendida para a sua utilização (vide anexo I).
- 2 — Os pedidos de cedência deverão conter o objectivo da utilização das instalações e a identificação e morada da entidade requerente e ou a de, pelo menos, um

responsável pela boa conservação das instalações e equipamento nelas existentes, durante o período da cedência.

3 — Em caso de desistência, deverão as entidades requisitantes informar a Câmara Municipal até à antevéspera do dia da utilização.

4 — A cedência das instalações será feita contra a apresentação de um Termo de Responsabilidade da entidade requisitante, ou de, pelo menos, um responsável pelo pedido, em que se compromete a acatar todas as instruções dadas pelo funcionário em serviço nessas instalações e a indemnizar a Câmara Municipal dos prejuízos causados nas instalações e equipamentos nelas existentes, bem como o pagamento de uma taxa de utilização.

5 — Antes de se entregar a chave das instalações ao requerente, será efectuada uma vistoria pelo funcionário municipal designado para o efeito, nela participando o responsável pelo pedido, da qual se lavrará auto, em duplicado, no qual se mencionarão as condições em que se apresentam as instalações e os elementos inerentes ao seu funcionamento (vide anexo II).

6 — As indemnizações referidas no número anterior serão pagas no prazo de 15 dias após a notificação.

7 — A taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existente.

8 — O valor da taxa de utilização é o constante da Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

### Artigo 3.º

#### **Registo, prioridade e confirmação do pedido**

1 — Os serviços da Câmara Municipal organizarão um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos no artigo anterior.

2 — Em caso de acumulação de pedidos para as mesmas datas, terão prioridade:

a) As actividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º;

b) As actividades referidas no n.º 3 do artigo 1.º.

3 — Os serviços da Câmara Municipal confirmarão a cedência ou informarão da sua impossibilidade até ao 4.º dias (15 dias para casamentos) que anteceda a data da sua utilização.

#### Artigo 4.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

#### Artigo 5.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

#### ANEXO I

##### **Minuta do requerimento para a cedência do Pavilhão Multiusos da Mata**

Ex.mo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Cuba

F (nome, estado civil, profissão), portador do bilhete de identidade n.º..., contribuinte fiscal n.º..., residente em..., vem requerer a V. Ex.ª se digne ceder-lhe o Pavilhão Multiusos da Mata, no(s) próximo(s) dia(s) ..., para efeitos de realização de ..., que terá lugar em .../.../..., de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara, de que já se encontra ciente.

P. D.

Cuba, ... de ... de ...

O Requerente,

...

#### ANEXO II

##### **Auto de vistoria**

Aos ... dias do mês de ... do ano dois mil ..., eu, ..., funcionário da Câmara Municipal de Cuba, desloquei-me ao Salão da Antiga Casa dos Magistrados, acompanhado de ..., a

quem o referido Pavilhão foi cedido, para efeitos de vistoria às instalações e respectivo mobiliário, tendo constatado o seguinte: ...

Para constar se lavrou o presente auto, que vai ser assinado por mim e pelo interessado.

Cuba, ... de ... de ...

(in Livro II, Capítulo I, do Código de Posturas e Regulamentos Municipais de Cuba, publicado no *Diário da República*, Apêndice nº 57, II Série, nº 108, de 10 de maio de 2001)